



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº CONCORRÊNCIA 002-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Parecer jurídico para homologação do certame

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda, em regime de empreitada por preço global, de reforma com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para possibilitar a construção do Plenário e a reforma dos gabinetes da Câmara Municipal de Vereadores de São Félix do Xingu-PA.

1. RELATÓRIO.

1.1. Submete-se à análise desta Procuradoria o presente processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica para obras de engenharia. Foi conduzida em modo de disputa aberto, com julgamento pelo critério de menor preço e sessão pública marcada por lances sucessivos e prorrogações automáticas.

1.2. A contratação visa garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos da Câmara com a sociedade, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3. Ao final da etapa competitiva, sagrou-se vencedora a C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA, com proposta adjudicada no valor de R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais).

1.4. Houve manifestações de intenção de recurso, porém nenhuma foi efetivamente interposta, e tanto a adjudicação quanto a homologação ficaram devidamente registradas no sistema.

1.5. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso.

2.2. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de Concorrência Eletrônica.

2.3. Segue parecer OPINATIVO.

2.4. Em análise, verifica-se que a adoção da modalidade Concorrência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 28, II, c/c art. 6º, XXXVIII), e que o critério de julgamento por menor preço encontra amparo no art. 33, I, do mesmo diploma, sendo ambos adequados às contratações de obras de engenharia.

2.5. O processo encontra-se instruído, na fase preparatória, com os principais documentos obrigatórios: (i) Documento de Formalização de Demanda – DFD, com indicação do objeto e valor estimado, além da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com indicação da dotação e compatibilidade com PPA/LDO/LOA; (ii) Estudo Técnico Preliminar – ETP, explicitando necessidade, solução e requisitos do objeto; (iii) Termo de Referência, com descrição do objeto, fundamentos da contratação e vinculação ao ETP/projeto básico; (iv) Edital/Minuta e Aviso de Licitação com datas da sessão, endereço eletrônico e regime de execução; (v) Planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro disponibilizados como anexos do edital; (vi) projetos/memoriais técnicos anexados no sistema antes da sessão; (vii) Portaria de nomeação da Comissão/Agente de Contratação e equipe de apoio; (viii) justificativa de preços com valor estimado e referência a pesquisa de mercado/SINAPI, além de parecer técnico com verificação de exequibilidade; e (ix) atas e registros do sistema com finalização, adjudicação e homologação do item.

2.6. Deste modo, verifica-se que os elementos essenciais da abertura do certame estão presentes, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 23, §1º, quanto ao



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

planejamento, ETP, TR e estimativa/justificativa do valor) e com a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, II, quanto à adequação orçamentária), consoante DFD e declaração orçamentária, ETP, TR, edital/aviso, anexos técnicos e registros de julgamento e homologação já juntados aos autos.

2.7. Quanto ao certame, constata-se que o processo reúne os documentos obrigatórios de habilitação e instrução: no momento das propostas, constam as declarações exigidas (ciência do edital, reserva de cargos e cobertura integral dos encargos trabalhistas pela proposta) registradas na ata de propostas, assegurando a observância das condições editalícias.

2.8. Quanto aos atos **i)** Publicação/abertura - o Aviso de Licitação fixou a abertura para 12/08/2025 às 09h30, com retirada do edital pelo Portal de Compras Públicas; **ii)** Modalidade/matriz do julgamento - Edital prevê Concorrência Eletrônica – tipo Menor Preço – modo de disputa aberto – empreitada por preço global. **iii)** Valor estimado e prazo - Valor de referência de R\$ 1.688.998,11 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos);

2.9. Observações, o edital e peças indicam, em versões distintas, prazo de execução de 4 meses (um anexo) e de 5 meses (outro anexo). Ponto a harmonizar na formalização contratual.

2.10. Da sessão pública, propostas e diligências - Sessão iniciou-se em 12/08/2025. **i)** Houve solicitação de diligências na mesma data e anexação posterior de “Habilitação e Planilhas.rar” pela primeira colocada (15:56:09). **ii)** Parecer técnico e aceitação da planilha. Em 13/08/2025, o Presidente da Comissão registrou que, com base no parecer técnico de engenharia, foi aceita a planilha de custos da arrematante, juntando o Parecer Técnico 002/2025. **iii)** Lances/proposta vencedora. A empresa C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 40.393.210/0001-01) apresentou proposta final de R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), (desconto aproximado de 20,43% sobre o estimado), registrada às 11:26:46 de 12/08/2025; total do vencedor e ata final confirmam o valor.

2.11. Das intenções de recurso. Houve manifestações ao longo dos dias 12 e 13/08/2025; o sistema: (i) registrou indeferimento de intenção prematura (por versar sobre habilitação antes da respectiva fase) com fundamentação no art. 165, §1º, I, da Lei 14.133/2021; (ii) posteriormente, restou assegurado apenas à Feitosa Construtora EIRELI o direito de recorrer



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

na fase de habilitação, fixando-se prazo para razões até 18/08/2025 23:59 e contrarrazões até 21/08/2025 23:59.

2.12. Desfecho. Adjudicação em 19/08/2025 às 08:18:01 e homologação em 19/08/2025 às 08:19:48, pela autoridade competente.

2.13. Quanto à regularidade cadastral, fiscal e trabalhista, há espelho SICAF da vencedora indicando credenciamento, “*nada consta*” em ocorrências/impedimentos e níveis com validades federais/estaduais/municipais, aptos para a fase de habilitação. Em qualificação técnica, foram juntadas CATs com os respectivos registros de ART e atestados vinculados, que comprovam experiência compatível e atendem à capacidade técnico-profissional exigida, além de comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa.

2.14. Ademais, o feito contém parecer técnico de engenharia sobre a planilha de custos, que embasou a aceitabilidade da proposta, bem como os atos de encerramento (termo de adjudicação e homologação) devidamente lançados no sistema, completando o rol documental indispensável.

2.15. Portanto, foram observados os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF), especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e vantajosidade.

2.16. A vantajosidade da contratação restou evidenciada pelo ambiente competitivo (participação de 10 (dez) empresas) e pelo deságio obtido: valor estimado de R\$ 1.688.998,11 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos) frente à proposta vencedora de R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), representando redução aproximada de 20,43% (vinte vírgula quarenta e três por cento). Somam-se a isso a análise técnica de exequibilidade da planilha, a adoção de empreitada por preço global (que mitiga riscos de recomposição por quantitativos ordinários), a previsão de medições mensais com fiscalização formal e a compatibilidade com referências de mercado, de modo a atender ao interesse público e ao objetivo legal de selecionar a proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 11).

2.17. Portanto, à luz dos elementos constantes nos autos, **opino pela viabilidade jurídica da Concorrência Pública nº 002/2025**, não havendo óbices quanto à legalidade do processo, desde que observadas as seguintes recomendações.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3. DA ANÁLISE GERAL.

3.1. Como já mencionando, o procedimento adotou a modalidade Concorrência (eletrônica), cabível pela Lei nº 14.133/2021; o tipo Menor Preço e o modo de disputa aberto são adequados ao objeto de obra/serviço de engenharia em empreitada por preço global, em coerência com as peças técnicas e com a busca da proposta mais vantajosa. Há DFD/justificativa da necessidade, além de memoriais/projetos/planilhas juntados no processo.

3.2. A condução da sessão observou o modo de disputa aberto, com lances e posterior diligência para complementação/clarificação documental, inclusive com reabertura/ajuste de prazo e anexação pelo fornecedor vencedor, seguindo o rito do edital e da Lei 14.133/2021.

3.3. O Parecer Técnico 002/2025 concluiu pela exequibilidade da proposta, apesar do desconto expressivo, recomendando a homologação com registro da análise – o que atende ao art. 59 e art. 60 da Lei 14.133/2021 (exequibilidade e diligências), conforme consignado no próprio parecer técnico que embasou a decisão da Comissão.

3.4. Ressalte-se que o edital previu janela de 10 (dez) minutos ao término de cada fase para manifestação de intenção de recurso, bem como prazos de 3 (três) dias úteis para razões e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, cabendo à Agente de Contratação o juízo de admissibilidade. No caso concreto, a intenção apresentada fora do momento adequado — por versar sobre habilitação quando a fase ainda não estava em curso — foi corretamente indeferida, preservando-se a ordem procedimental. Na sequência, aberta a fase própria, fixou-se o prazo até 18/08/2025 às 23h59 para apresentação das razões; não houve protocolo de razões no sistema. Diante da ausência de razões, operou-se a preclusão, e o processo avançou regularmente para adjudicação e homologação em 19/08/2025, em estrita conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras editalícias.

3.5. Conforme o edital, encerrada a fase recursal, a autoridade superior procede à adjudicação e, em seguida, à homologação, o que efetivamente ocorreu em 19/08/2025, com a proposta vencedora no valor de R\$: 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais) frente ao estimado de R\$ 1.688.998,11, (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos).



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.6. Portanto, o encadeamento — abertura, lances, diligências, parecer técnico, tratamento das intenções de recurso com indeferimento do pedido prematuro, ausência de razões, preclusão, adjudicação e homologação — demonstra estrita vinculação ao edital e conformidade legal, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4. DA CONCLUSÃO.

4.1. Diante do conjunto probatório e do rito observado — abertura regular, disputa em modo aberto com lances e prorrogações previstas, diligências saneadoras, parecer técnico atestando a exequibilidade, garantia do contraditório com indeferimento motivado da intenção prematura, ausência de razões recursais e consequente preclusão, culminando em adjudicação — **opino pela regularidade jurídica do presente processo licitatório**, por estarem presentes os pressupostos legais, formais e materiais que asseguram sua legalidade, legitimidade e adequação à legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, com adjudicação à **C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA** pelo valor de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, por revelar-se proposta vantajosa e juridicamente regular à luz da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

4.2. Recomenda-se apenas, por cautela, a adoção das providências já apontadas: uniformizar o prazo de execução nos instrumentos, suprimir a cláusula de desempate de cunho regional em futuras peças, promover as publicações no PNCP e designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

4.3. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 21 de agosto de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria de nº 07/2025